



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIII

No. 914 - A Extra

de 26 de setembro de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 550, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de JAHU - REFIS 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal para os débitos tributários e não tributários, devidos ao Município de Jahu, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, inclusive dívidas parceladas.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu - REFIS 2019 - também se destina à regularização de débitos fiscais junto à SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o contribuinte ou responsável pelo débito, que optar pelo ingresso no REFIS 2019, poderá pagar de uma só vez os valores integrais, atualizados, com redução de juros e multas moratórias, conforme percentuais e prazos abaixo especificados:

- I - redução de 100% (cem por cento) até 21/10/2019;
- II- redução de 80% (oitenta por cento) de 22/10/2019 até 13/12/2019.

Art. 3º Os débitos fiscais parcelados que ainda possuam parcelas vincendas poderão ser incluídos no REFIS 2019, através de solicitação do interessado, condicionados à rescisão do acordo celebrado e atualização do valor do débito, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, e aplicação das regras previstas na presente Lei Complementar.

Art. 4º No caso de débitos cobrados judicialmente, o devedor fica obrigado a quitar os honorários advocatícios pertencentes ao patrono do Município, e recolher as custas judiciais devidas, calculados sobre o valor principal, correção monetária, multa e juros de mora.

Art. 5º A dispensa dos encargos mencionados nesta Lei Complementar não autoriza a restituição de quaisquer valores já recolhidos, seja a que título ou natureza for.



Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de setembro de 2019.
166º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB 53.862
Diagramação: Secretaria de Comunicação
Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

